



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 74/2009

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 60/2009

RECEBIDA EM: 16 de março de 2009.

Nº DO PROJETO: 74/2009

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

(Reposição de 6,25% - aumento salarial – ativos, inativos e pensionistas. Em conformidade com a Lei nº 2359, de 5 de julho de 2004)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2009.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 18 de março de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de março de 2009.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de março de 2009.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cesar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de março de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 166/2009

Lei nº 3132, de 26 de março de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4544, do dia 27 de março de 2009.



DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4544 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.132, DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2008 a fevereiro de 2009, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebam um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 74/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2008 a fevereiro de 2009, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto
Aley

A Prefeitura Municipal
Rua Caramuru 271

Protocolo Geral

-23-mar-2009-16-42-003425-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

O vereador infra-assinado, **Luiz Augusto Silva - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando informações na íntegra do Projeto de Lei nº74/2009, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

Sendo que, é necessário um estudo mais detalhado do que sugere o Projeto de Lei acima citado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de março de 2009.

Luiz Augusto Silva
Vereador – DEM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 74/2009

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para conceder a reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da CF, na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2008 à fevereiro de 2009, em conformidade com a data base, fixada pela Lei nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 (“Caput”), assim preceitua:

“Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: “**a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**”

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

“Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.

Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas.”

“De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.

A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral.” (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2^a ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **relativamente aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal**, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, razão pela qual entendo s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores ser extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal, deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal do Poder Executivo determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, a averiguação e análise dessas situações.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



A reposição salarial abrangerá além dos ativos, também os inativos e pensionistas, e será concedida a partir de 1º de março de 2009.

A proposição, também autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal elevar os vencimentos dos servidores públicos que percebam valor inferior ao salário mínimo vigente no país, igualando o vencimento dos mesmos ao valor do novo salário mínimo, em observância ao preceito contido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação, por encontrar-se a mesma amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 17 de março de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Série Histórica
INPC

	Mês	Número Índice Dez 93 = 100	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
Ano 2008	Mar	2841,23	0,51	1,69	3,43	1,69	5,50
	Abr	2859,41	0,64	1,64	3,78	2,34	5,90
	Mai	2886,86	0,96	2,12	4,32	3,32	6,64
	Jun	2913,13	0,91	2,53	4,26	4,26	7,28
	Jul	2930,03	0,58	2,47	4,15	4,87	7,56
	Ago	2936,18	0,21	1,71	3,87	5,09	7,15
	Set	2940,58	0,15	0,94	3,50	5,25	7,04
	Out	2955,28	0,50	0,86	3,35	5,77	7,26
	Nov	2966,51	0,38	1,03	2,76	6,17	7,20
	Dez	2975,11	0,29	1,17	2,13	6,48	6,48
	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
Ano 2009	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Sindicato dos Servidores e Funcionários Públícos Municipais de Pato Branco – Paraná.

Rua Tocantins, 1999 Centro Cep 85505-114 Pato Branco – Paraná.

FONE/FAX: (0**46) 3224-6441

sindserv@bol.com.br



Pato Branco 17 de Março 2009

Oficio 004/2009

Exmo : Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guilherme Silvério.

O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públícos Municipais de Pato Branco,vem através do presente,solicitar para que Não seja votado o projeto do Executivo Municipal sobre **Reposição Salarial** do Funcionalismo,em virtude deste Sindicato não concordar com o Índice exposto,embora correto, pois não houve negociação com o Sindicato,que teria outra proposta

Atenciosamente.

Luiz G. Oliveira

Presidente.

Protocolo Geral

-17-03-2009 10:27:003363-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fis 02
Viso
Nay
03

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-16-mar-2009-17:45-003341-2/2

MENSAGEM Nº 060/2009

Senhor Presidente,

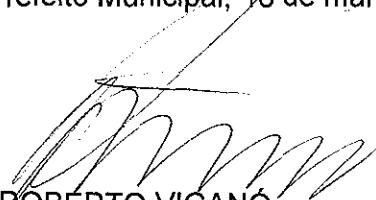
Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), que deverão ser acrescidos ao salário ou vencimento base, a partir de 1º de março de 2009.

O percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) a título de reposição salarial é o índice oficial, levando-se em conta a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2008 a fevereiro de 2009.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de urgência** para operação e aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de março de 2009.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 74/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição aos servidores públicos municipais.

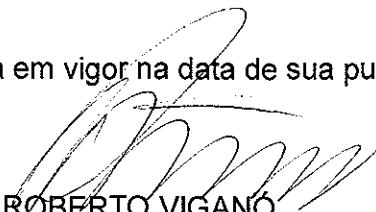
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais, de que trata o artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2008 a fevereiro de 2009, em conformidade com a data base, fixada pela Lei Municipal nº 2.359, de 5 de julho de 2004, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do Quadro Geral de Pessoal da Administração Municipal, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição de que trata o artigo anterior deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 3º Fica autorizada a elevação dos vencimentos dos servidores públicos que percebem um valor inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 4º A reposição de que trata o art. 1º desta lei será concedida a partir de 1º de março de 2009.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

